

LEI Nº 493/86

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CARPE convênios que tenham por objeto a execução de obras de construção, ampliação ou reconstrução, no Município, de escolas municipais ou estaduais.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal' autorizado a assegurar a participação do Município, nos Convênios, com os recursos financeiros que se fizerem necessários à consecução do respectivo objeto, a aplicar, nas obras, os recursos entregues ao Município pela CARPE, com a mencionada finalidade.

Art. 2º - Para ocorrerá despesa decorrente desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, assegurados os respectivos recursos na forma da Lei 4.320/64, notadamente seu art. 43.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de dezembro de 1986.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal